

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

### DECISÃO DA COMISSÃO

de 16 de Setembro de 2005

**que altera o apêndice do anexo XIV do Acto de Adesão de 2003 no que respeita a certos estabelecimentos no sector da carne na Eslováquia**

[notificada com o número C(2005) 3451]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2005/661/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o capítulo 5, secção B, alínea d), do anexo XIV,

Considerando o seguinte:

(1) O capítulo 5, secção B, alínea a), do anexo XIV do Acto de Adesão de 2003 determina que os requisitos estruturais previstos no anexo I da Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa às condições sanitárias de produção de carnes frescas e da sua colocação no mercado <sup>(2)</sup>, e nos anexos A e B da Directiva 77/99/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de produtos à base de carne <sup>(3)</sup>, não são aplicáveis aos estabelecimentos da Eslováquia enumerados no apêndice <sup>(4)</sup> do anexo XIV do Acto de Adesão até 31 de Dezembro de 2006, sob reserva de certas condições.

(2) O apêndice do anexo XIV do Acto de Adesão de 2003 foi alterado pelas Decisões 2004/463/CE <sup>(5)</sup> e 2005/189/CE <sup>(6)</sup> da Comissão.

(3) Segundo uma declaração oficial da autoridade competente da Eslováquia, três dos estabelecimentos do sector da carne concluíram o seu processo de modernização, cumprindo actualmente toda a legislação comunitária. Esses estabelecimentos devem, portanto, ser suprimidos da lista de estabelecimentos em situação de transição.

(4) Um dos estabelecimentos do sector da carne enumerados na lista de estabelecimentos em situação de transição envidou esforços consideráveis no sentido de cumprir os requisitos estruturais previstos na legislação comunitária. Este estabelecimento não se encontra, porém, em condições de concluir o seu processo de modernização dentro do prazo previsto, devido a condicionismos técnicos excepcionais. Justifica-se, por conseguinte, que lhe seja concedido um prazo mais alargado para que complete o processo de modernização.

(5) O apêndice do anexo XIV do Acto de Adesão de 2003 deve, pois, ser alterado em conformidade. Por questões de clareza, é conveniente substituí-lo.

(6) O Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal foi informado das medidas previstas na presente decisão,

<sup>(1)</sup> JO L 236 de 23.9.2003, p. 33.

<sup>(2)</sup> JO L 121 de 29.7.1964, p. 2012. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/41/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 157 de 30.4.2004, p. 33; versão rectificadora no JO L 195 de 2.6.2004, p. 12).

<sup>(3)</sup> JO L 26 de 31.1.1977, p. 85. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/41/CE.

<sup>(4)</sup> JO C 227 E de 23.9.2003, p. 1654.

<sup>(5)</sup> JO L 156 de 30.4.2004, p. 138; versão rectificadora no JO L 202 de 7.6.2004, p. 95.

<sup>(6)</sup> JO L 62 de 9.3.2005, p. 34.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O apêndice do anexo XIV do Acto de Adesão de 2003 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 16 de Setembro de 2005.

*Pela Comissão*  
Markos KYPRIANOU  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

## «Apêndice

referido no capítulo 5, secção B, do anexo XIV <sup>(1)</sup>**Lista de estabelecimentos, incluindo lacunas e prazos para a correcção das mesmas**

Número de aprovação veterinária	Nome do estabelecimento	Lacunas	Data de total conformidade
GA 6-2	Sered'ský MP a.s., Bratislavská 385, Sered'	Directiva 64/433/CEE do Conselho: anexo I, capítulo I, alíneas a), b) e g) do ponto 1; anexo I, capítulo I, ponto 11; anexo I, capítulo II, alínea a) do ponto 14.  Directiva 77/99/CEE do Conselho: anexo A, capítulo I, alíneas a), b) e c) do ponto 2; anexo A, capítulo I, ponto 11.	31.12.2006
PB 5-6-1	Slovryb a.s., Príbovce Hospodárske stredisko Považská Bystrica-Rybníky, Žilinská 776/3, 017 01	Directiva 91/493/CEE do Conselho: anexo, capítulo III.I, ponto 1; anexo, capítulo III.I, alíneas a), b), c), d), e) e g) do ponto 2; anexo, capítulo III.I, ponto 9.	30.11.2006

Número de aprovação veterinária	Nome e endereço do estabelecimento	Sector: Carne			Data de conformidade
		Actividade dos estabelecimentos			
		Carnes frescas, abate, corte	Produtos à base de carne	Entrepasto frigorífico	
PE 6-10	Colagen Slovakia, s.r.o. Kúpeľná 193 958 04 Partizánske	x	x		30.11.2005

<sup>(1)</sup> Para o texto do anexo XIV, ver JO L 236 de 23.9.2003, p. 915.»